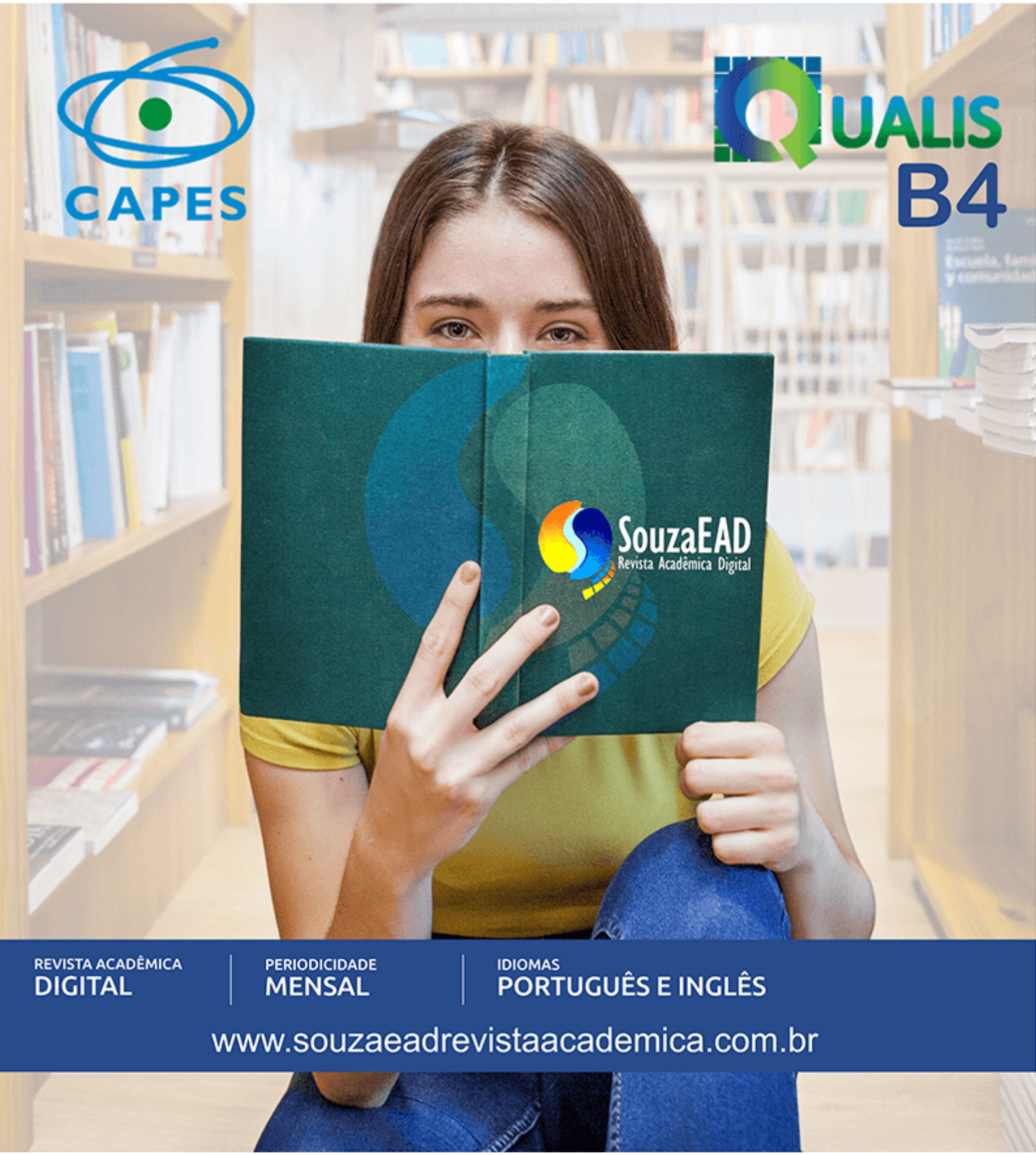
SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

ISSN 2595-5934

MAI 2025 EDIÇÃO Nº 85



REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

PERIODICIDADE
MENSAL

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

www.souzaeadrevistaacademica.com.br

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
MAI 2025 EDIÇÃO Nº85

DESAFIOS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL EM FLORIANÓPOLIS: O PAPEL DA CASA LEGISLATIVA NA PROTEÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ENVIRONMENTAL GOVERNANCE CHALLENGES IN FLORIANÓPOLIS: THE ROLE OF THE LEGISLATIVE HOUSE IN PROTECTING CONSERVATION UNITS AND TRADITIONAL COMMUNITIES

OLIVEIRA, Vítor Paiva de[1]

RESUMO

Este estudo analisa o papel das Casas Legislativas na promoção da sustentabilidade socioambiental, considerando os desafios das mudanças climáticas e a proteção das comunidades tradicionais no âmbito de Florianópolis. O trabalho concentra-se na análise da produção normativa relacionada à proteção ambiental e ao apoio a pescadores artesanais, maricultores e outras comunidades tradicionais que dependem desses ecossistemas. Os resultados revelam um cenário marcado por avanços institucionais, como a criação de 21 unidades de conservação (3 estaduais e 10 municipais), mas também por fragilidades significativas. Apenas 16 normas mencionam populações tradicionais, sendo a maioria (72%) decretos, com menor força jurídica. Além disso, 73% das normas não foram regulamentadas, e o orçamento destinado à conservação é insuficiente. Apesar da existência de conselhos gestores, 100% das unidades de conservação com presença tradicional carecem de zoneamento étnico e planos de manejo participativos. Conclui-se que Florianópolis necessita urgentemente de um marco legal mais robusto, com a revisão do Plano Diretor para incluir zoneamento específico, a criação de um sistema integrado de gestão ambiental com participação comunitária e a ampliação de recursos financeiros. A implementação dessas medidas pode elevar a efetividade da conservação, transformando o município em referência em sustentabilidade urbana associada à justiça socioambiental. O estudo reforça a importância de políticas públicas e do legislativo municipal em harmonizar a proteção ecológica com os direitos das comunidades tradicionais, garantindo desenvolvimento sustentável e equidade.

Palavras-chave: Unidades de conservação. Mudanças climáticas. Recursos Ambientais. Pescadores artesanais. Maricultores. Caiçaras.

ABSTRACT

This study analyzes the role of Legislative Houses in promoting socio-environmental sustainability, considering the challenges of climate change and the protection of traditional communities within the scope of Florianópolis. The work focuses on the

[1] Graduado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em administração. Pós-graduado em Administração de Recursos Humanos no Setor Público, Servidor público na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. E-mail: vitorp9@gmail.com

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
MAI 2025 EDIÇÃO Nº85

analysis of normative production related to environmental protection and support for artisanal fishers, shellfish farmers, and other traditional communities that depend on these ecosystems. The results reveal a scenario marked by institutional progress, such as the creation of 21 conservation units (3 state and 10 municipal), but also significant weaknesses. Only 16 regulations mention traditional populations, the majority (72%) being decrees, which have lower legal force. Furthermore, 73% of these regulations have not been implemented, and the budget allocated for conservation is insufficient. Despite the existence of management councils, 100% of the conservation units with traditional community presence lack ethnic zoning and participatory management plans. The study concludes that Florianópolis urgently needs a stronger legal framework, including a revision of the Master Plan to incorporate specific zoning, the creation of an integrated environmental management system with community participation, and increased financial resources. Implementing these measures can enhance conservation effectiveness, turning the municipality into a reference for urban sustainability associated with socio-environmental justice. The study reinforces the importance of public policies and the role of the municipal legislature in harmonizing ecological protection with the rights of traditional communities, ensuring sustainable development and equity.
Keywords: Conservation units. Climate change. Environmental resources. Artisanal fishers. Shellfish farmers. Caiçaras.

1. INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios do nosso tempo, exigindo respostas urgentes e coordenadas entre governos, sociedade e setores econômicos. Nesse cenário complexo, o setor público assume um papel transformador, buscando conciliar as demandas contemporâneas com os objetivos sustentáveis e as problemáticas sociais emergentes. Essa atuação ampliada redefine a própria noção de responsabilidade social do Estado, que transcende a mera prestação de serviços para se tornar agente estratégico na construção de sociedades resilientes e ambientalmente sustentáveis.

Essa transformação ocorre paralelamente ao crescente reconhecimento, nos fóruns acadêmicos e políticos, da intrínseca relação entre questões sociais e ambientais. No caso brasileiro, essa compreensão se materializa no compromisso com a agenda ambiental internacional, traduzido em marcos legais que buscam harmonizar desenvolvimento e sustentabilidade. A incorporação de tais compromissos geram diretrizes e metas que visam diminuir as assimetrias socioeconômicas, distribuindo equitativamente os ônus da transição ecológica,

envolvendo todas as esferas de poderes, com participação ativa dos diversos atores sociais. Essa abordagem reflete a compreensão de que respostas eficazes às mudanças climáticas exigem tanto soluções técnicas quanto mecanismos institucionais sensíveis às desigualdades estruturais.

Tais desigualdades se manifestam com particular intensidade no conceito de vulnerabilidade socioambiental, que revela a suscetibilidade diferenciada de certos grupos populacionais aos impactos climáticos. Essa condição resulta da complexa interação entre sensibilidade a distúrbios ambientais, capacidade limitada de adaptação, alta exposição a eventos extremos e profunda dependência de recursos naturais. Conhecida como racismo ambiental, essa dinâmica evidencia como populações marginalizadas, especialmente comunidades tradicionais, grupos de baixa renda e minorias étnicas, sofrem desproporcionalmente os efeitos da degradação ecológica. Diante dessa realidade, impõe-se ao Estado o desafio de formular políticas públicas que simultaneamente promovam equidade socioambiental e resiliência climática.

Nesse contexto, o Poder Legislativo emerge como ator fundamental na construção de um marco regulatório socioambiental eficiente, exercendo papel mediador entre desenvolvimento econômico e preservação ecológica. Sua competência constitucional se materializa em ações que vão desde a regulamentação de áreas vulneráveis até a proteção integrada de comunidades tradicionais e seus territórios. Essa função legislativa adquire especial relevância em Florianópolis, onde a singular riqueza ecológica - com seus ecossistemas costeiros, áreas de Mata Atlântica, restingas e manguezais - convive com intensa pressão urbana e imobiliária.

A cidade de Florianópolis abriga uma diversidade de ecossistemas que desempenham funções essenciais, como a regulação climática e a proteção dos recursos hídricos. No entanto, esses ambientes vêm sendo progressivamente fragmentados em razão da ocupação desordenada do território urbano. Esse processo de degradação ambiental compromete não apenas a biodiversidade local - composta por espécies endêmicas e ameaçadas de extinção -, mas também as comunidades tradicionais que mantêm uma relação ancestral com esses territórios. Observa-se, contudo, um paradoxo: justamente essas comunidades que

historicamente contribuíram para a preservação dos recursos naturais frequentemente são invisibilizadas por legislações ineficazes ou que não contemplam sua realidade e especificidades socioculturais.

No contexto de Florianópolis, impõe-se o desafio urgente de articular o crescimento urbano com a conservação dos ecossistemas e a valorização das comunidades tradicionais. Diante disso, o presente estudo propõe-se a analisar de que forma a Câmara Municipal de Florianópolis e Assembleia Legislativa de Santa Catarina têm respondido a esse desafio, com especial atenção a sua atuação legislativa voltada à sustentabilidade socioambiental. O foco da investigação recai sobre a produção normativa relacionada à proteção ambiental e ao reconhecimento dos direitos das populações tradicionais, como pescadores artesanais e comunidades costeiras. A pesquisa busca identificar os avanços institucionais e legislativos já alcançados, bem como os entraves que ainda persistem no campo da justiça socioambiental. A partir dessa análise, pretende-se apresentar recomendações que contribuam para o fortalecimento da articulação entre conservação ecológica e desenvolvimento comunitário. Os resultados esperados poderão subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de promover, de forma integrada, a preservação do patrimônio natural e a valorização da diversidade cultural da região.

1.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar o quadro atual da legislação vigente atinente a Florianópolis e a atuação das Casas Legislativas no que se refere à responsabilidade socioambiental, com ênfase na proteção e conservação do meio ambiente e na garantia dos direitos das populações tradicionais.
-

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as principais temáticas abordadas nas legislações municipais e estaduais referentes a sustentabilidade, conservação ambiental e direitos socioambientais.

- Avaliar a presença de dispositivos legais que reconheçam, valorizem ou garantam os direitos das comunidades tradicionais.
- Analisar o papel político-institucional da Câmara Municipal de Florianópolis e Assembleia Legislativa de Santa Catarina na promoção de políticas públicas voltadas à justiça socioambiental.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR PÚBLICO E A SUSTENTABILIDADE

A responsabilidade social no setor público configura-se como uma abordagem de gestão pautada na ética e na transparência em relação aos cidadãos. Essa prática visa estabelecer objetivos sustentáveis para a sociedade, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (MOURA; RIBEIRO; MONTEIRO, 2017; PASSADOR, 2002). Dessa forma, o setor público assume um papel fundamental na construção de um ambiente socialmente equilibrado e ambientalmente responsável. Isso se reflete tanto na disseminação de iniciativas e políticas públicas quanto na aplicação desses princípios em suas próprias estruturas organizacionais (MOURA; RIBEIRO; MONTEIRO, 2017; PASSADOR, 2002).

Atualmente, há um debate aprofundado sobre a interligação entre questões sociais e ambientais, destacando-se que esses dois fatores estão intrinsecamente conectados (JESUS, 2020; MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009; ROCHA; VASCONCELOS, 2017). Diante dessas questões, internacionalmente, discute-se formas de minimizar os impactos e enfrentar as mudanças climáticas, como evidenciado no Protocolo de Quioto e no Acordo de Paris (NEVES, 2024). Durante o Acordo de Paris, por exemplo, o Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa (GEE) até 2035 (NEVES, 2024). Tais tratados estabeleceram mecanismos e incentivos para a redução dos GEE, além de promover a cooperação internacional e diretrizes relacionadas à equidade social,

com o objetivo de reduzir desigualdades e proteger comunidades vulneráveis dos impactos climáticos (NEVES, 2024; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009).

Dessa forma, o Brasil não apenas se apresenta como um país atuante nessas convenções internacionais, mas também demonstra alinhamento com os objetivos e diretrizes globais, assumindo metas e incorporando leis que refletem tais parâmetros. Um exemplo de legislação alinhada a esses propósitos é a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009. Essa lei estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para o enfrentamento das mudanças climáticas, consolidando um compromisso voluntário do Brasil em reduzir os impactos das atividades humanas no clima, visando benefícios para as gerações presentes e futuras (NEVES, 2024; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009).

A PNMC é uma das principais leis no âmbito do desenvolvimento sustentável e está diretamente relacionada às políticas de responsabilidade social. Em suas disposições, a política pública prevê que as medidas adotadas devem considerar contextos socioeconômicos, distribuindo os ônus de forma equitativa e ponderando responsabilidades individuais. Além disso, o texto da lei reforça que as adaptações às mudanças climáticas devem envolver as três esferas da Federação (União, Estados e Municípios), incluindo as casas legislativas, bem como a participação de agentes econômicos e sociais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade (MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009).

2.2 POPULAÇÕES VULNERÁVEIS E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo a definição presente na literatura e na PNMC, a vulnerabilidade consiste no grau de suscetibilidade de um grupo de pessoas aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Essa definição engloba três dimensões principais: a sensibilidade desses grupos, sua capacidade de adaptação e seu nível de exposição aos impactos climáticos (MOTTA, 2011; BRASIL, 2009). Assim, pesquisas sobre o tema indicam que a desigualdade social está diretamente relacionada a vulnerabilidades ambientais, resultando em uma exposição desigual aos efeitos das mudanças climáticas. Esse fenômeno é frequentemente denominado racismo ambiental (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; ROCHA; VASCONCELOS, 2017).

O racismo ambiental é definido como a maior vulnerabilidade de certas populações, geralmente de camadas sociais mais baixas ou de grupos minoritários, aos efeitos da degradação ambiental e das catástrofes decorrentes das mudanças climáticas, tais como enchentes, secas prolongadas e deslizamentos de terra. Esses grupos, muitas vezes, habitam áreas de risco ou regiões com infraestrutura precária, o que amplia sua exposição a danos ambientais e sociais. Além desses grupos que residem em áreas mais expostas, o conceito também abrange populações dependentes de recursos naturais, como pescadores artesanais e agricultores familiares, que são profundamente afetados pelas alterações climáticas (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009; ROCHA; VASCONCELOS, 2017). Diante disso, a responsabilidade social do Estado e do setor público deve abordar esses fatores de forma integrada, promovendo políticas que garantam a equidade socioambiental e a mitigação dos impactos climáticos sobre as populações mais vulneráveis.

Diante disso, a responsabilidade social do Estado e do setor público deve abordar esses fatores de forma integrada, promovendo políticas que garantam a equidade socioambiental e a mitigação dos impactos climáticos sobre as populações mais vulneráveis. De forma complementar, é também responsabilidade das casas legislativas dos estados legislar com o objetivo de proteger as populações vulneráveis e, de maneira igualmente importante, o meio ambiente, de forma integrada e inclusiva (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009; ROCHA; VASCONCELOS, 2017).

A atuação dos órgãos legislativos pode se concretizar por meio de projetos e leis que foquem em áreas de risco, estabelecendo normas organizar as ocupações em locais suscetíveis a desastres ambientais, como encostas e margens de rios. Além disso, é fundamental fortalecer a resiliência comunitária, criando programas de capacitação e apoio técnico para populações dependentes de recursos naturais, como pescadores e agricultores familiares, visando adaptá-las às mudanças climáticas. Dessa fora, fica claro que a inclusão social nas políticas ambientais deve ser garantida, assegurando a participação ativa das comunidades na elaboração e implementação de políticas públicas, de modo que suas necessidades e perspectivas

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
MAI 2025 EDIÇÃO Nº85

sejam consideradas. Por fim, é essencial promover incentivos à sustentabilidade, com leis que fomentem práticas como o uso de energias renováveis, a gestão adequada de resíduos e a conservação de ecossistemas (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009; ROCHA; VASCONCELOS, 2017).

2.3 PAPEL DO LEGISLATIVO NO SETOR SOCIOAMBIENTAL

Como demonstrado, o Poder Legislativo exerce função primordial na formulação de políticas socioambientais eficazes. As casas legislativas atuam em múltiplas frentes, abrangendo tanto a elaboração normativa quanto a fiscalização das ações governamentais pertinentes (WOLKMER; PAULITSCH, 2013). Desse modo, sua atuação revela-se essencial para garantir que as políticas públicas enfrentem adequadamente as causas e efeitos das mudanças climáticas, promovam a preservação ambiental e assegurem a equidade na proteção das populações mais vulneráveis (BRASIL, 2007; BRASIL, 2009). Entre as atribuições constitucionais do Poder Legislativo, destaca-se a competência para elaboração de leis e normas ambientais (WOLKMER; PAULITSCH, 2013). Nesse contexto, incluem-se como ações prioritárias: a regulamentação de áreas de risco, o fomento à sustentabilidade, e a proteção tanto de populações tradicionais quanto dos biomas com os quais mantêm relação simbiótica (MOTTA, 2011; NEVES, 2024; BRASIL, 2007; BRASIL, 2009).

No que concerne à regulamentação de áreas de risco, a atuação legislativa pode se concretizar mediante a criação de normas que disciplinem a ocupação de zonas suscetíveis a desastres ambientais, como encostas, margens de rios e regiões costeiras (VASCONCELOS; MOTA; RABELO, 2020). Alternativamente, pode-se estabelecer mecanismos de remoção compensada, transferindo populações para áreas seguras. Tais medidas mostram-se cruciais para mitigar a exposição de comunidades socioeconomicamente vulneráveis a eventos climáticos extremos (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; ROCHA; VASCONCELOS, 2017).

Quanto às questões relacionadas à proteção dos biomas e suas relações com as populações tradicionais, as legislações devem contemplar tanto a conservação de

ecossistemas críticos quanto o reconhecimento dos direitos dos povos que deles dependem. Essa proteção multidimensional deve abranger desde as estruturas sociais dessas comunidades até os recursos naturais essenciais à sua subsistência, assegurando assim a plena efetivação da justiça socioambiental. Para efetivar esses direitos, é imprescindível assegurar a participação ativa desses grupos nos processos decisórios legislativos. Para isso, é fundamental a participação desses grupos nas decisões legislativas, utilizando instrumentos como audiências públicas e consultas prévias. As audiências públicas servem para informar às populações afetadas por projetos de lei, políticas públicas ou empreendimentos que os afetam, informando como os afetando, assegurando que suas demandas sejam efetivamente consideradas. Quanto aos processos de consulta prévia às comunidades tradicionais, complementados pela criação de conselhos municipais e estaduais de meio ambiente com representação popular legítima (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; ROCHA; VASCONCELOS, 2017).

Entretanto, a atuação legislativa nessa área enfrenta obstáculos significativos, destacando-se: a forte pressão de setores econômicos que se opõem a regulamentações ambientais mais rigorosas; e a excessiva morosidade na tramitação de projetos considerados urgentes para a proteção ambiental e social (MONTEIRO et al., 2023; MOTTA, 2011; BRASIL, 2007; ROCHA; VASCONCELOS, 2017). Como estratégia para superar essas dificuldades, mostra-se fundamental o estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições de pesquisa, particularmente universidades, visando fornecer subsídios técnicos e científicos robustos para as proposições legislativas.

2.4 CENÁRIO AMBIENTAL DE FLORIANÓPOLIS

Florianópolis, capital de Santa Catarina, destaca-se por sua configuração geográfica única, composta por uma ilha principal e diversas ilhas menores, que abrigam ecossistemas costeiros de elevada importância ecológica. A cidade integra uma rica diversidade de ambientes naturais — como costões rochosos, dunas móveis e fixas, manguezais, restingas e remanescentes significativos de Mata Atlântica — que sustentam uma biodiversidade singular, incluindo espécies endêmicas e

ameaçadas. Esses ambientes exercem papel crucial na regulação climática, na proteção do solo e dos recursos hídricos, bem como no modo de vida de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais e maricultores, que há gerações habitam a ilha (CARUSO, 1990; GRIMM et al., 2008; MCKINNEY, 2006; MONTEIRO et al., 2023; MORELLATO; HADDAD, 2000).

Historicamente, a cobertura vegetal da ilha era predominantemente natural, com cerca de 90% do território recoberto por vegetação nativa. Segundo REF, aproximadamente 74% eram formados por Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica), 9% por manguezais, 7% por vegetação de praia (dunas e restingas), além de sistemas lagunares e áreas de dunas sem cobertura vegetal. Esses ecossistemas prestavam — e ainda prestam — serviços ambientais fundamentais, como a contenção de erosão, o armazenamento de carbono e a conservação da biodiversidade (CARUSO, 1990; MORELLATO; HADDAD, 2000).

Atualmente, o cenário é marcado pela crescente pressão urbana, impulsionada pela especulação imobiliária, pela ocupação irregular e pela falta de fiscalização ambiental. A expansão desordenada tem resultado na fragmentação e degradação dos ecossistemas, especialmente em áreas litorâneas onde manguezais e restingas têm sido constantemente suprimidos para a construção de empreendimentos turísticos e residenciais (GRIMM et al., 2008; MCKINNEY, 2006; MONTEIRO et al., 2023). Apesar disso, remanescentes relevantes desses ecossistemas ainda persistem, sobretudo em encostas e em áreas protegidas (DIEDERICHSEN et al., 2013).

Florianópolis conta com diversas Unidades de Conservação (UCs), como o Parque Estadual do Rio Vermelho e o Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri, que exercem papel central na preservação dos ecossistemas locais (DIEDERICHSEN et al., 2013). A criação dessas UCs está alinhada com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC – Lei nº 9.985/2000), que estabelece diretrizes para a proteção ambiental e para a valorização do uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, os desafios para a gestão efetiva dessas áreas permanecem grandes, especialmente no que diz respeito à sobreposição de

interesses fundiários e à garantia dos direitos das populações tradicionais residentes em ou próximas a essas UCs (DIEDERICHSEN et al., 2013).

A legislação brasileira também reconhece a necessidade de integrar a conservação da biodiversidade com os modos de vida tradicionais — como previsto na Convenção sobre Diversidade Biológica e reforçado na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007). Nesse sentido, torna-se urgente adotar uma abordagem que alie conservação ambiental, justiça social e governança participativa, respeitando os direitos territoriais dessas comunidades e incorporando seus saberes na gestão dos ecossistemas.

Diante disso, é imprescindível fortalecer políticas públicas integradas, promover a restauração ecológica e garantir a efetividade da proteção legal das UCs — considerando sempre os direitos e a participação ativa das comunidades locais. A sustentabilidade socioambiental de Florianópolis depende, acima de tudo, da construção de um modelo de desenvolvimento que reconheça a interdependência entre natureza e cultura.

2.5 POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM FLORIANÓPOLIS

As comunidades tradicionais de Florianópolis compreendem diferentes grupos que, historicamente, mantêm uma relação ancestral com o território da ilha. Entre os principais, destacam-se os pescadores artesanais, os maricultores e as comunidades remanescentes de povos originários. Todos esses grupos usufruem direta ou indiretamente dos recursos naturais, integrando práticas culturais, produtivas e espirituais que estão profundamente ligadas ao ambiente em que vivem (GANDOLFO; HANAZAKI, 2011).

No caso dos pescadores tradicionais, que são detentores de saberes ecológicos e culturais específicos, sua presença é marcante em comunidades costeiras como Pântano do Sul, Armação e Sambaqui. Muitos deles estão intimamente ligados à pesca da tainha (*Mugil liza*), uma prática culturalmente enraizada na ilha e que é realizada, muitas vezes, de forma comunitária. A pesca da tainha representa um símbolo de identidade, pertencimento e resistência das

populações tradicionais. Ela ocorre anualmente entre os meses de maio e julho, seguindo o ciclo migratório natural da espécie em direção às áreas de desova. Além de representar uma importante fonte de renda para essas comunidades, a atividade também impulsiona o turismo cultural local, valorizando os saberes e a coletividade (BANNWART, 2013; SANTOS; FARIA-JUNIOR; FREITAS, 2020).

Entre os grupos que participam dessas práticas estão os ilhéus e os caiçaras, ambos com vínculos profundos com o mar e o território. Os ilhéus são descendentes diretos dos colonizadores açorianos e possuem modos de vida tradicionais vinculados à pesca artesanal, concentrando-se em localidades como o Ribeirão da Ilha, a Lagoa da Conceição e a Barra da Lagoa. Já as comunidades caiçaras têm uma formação histórica marcada pela mistura de heranças indígenas, africanas e europeias. Tradicionalmente, utilizam de forma sustentável os recursos naturais, combinando pesca, agricultura de subsistência e extrativismo. Em Florianópolis, essas famílias estão sobretudo nas regiões ao sul da ilha, como o Pântano do Sul e a Costa de Dentro, onde ainda praticam a pesca da tainha segundo técnicas herdadas dos antepassados (CARDOSO, 2007; DIEDERICHSEN et al., 2013; MOUTINHO; SEARA, 2019; PAES, 2011).

Outro grupo fundamental na dinâmica socioambiental da ilha são os maricultores, cuja renda depende do cultivo de moluscos como ostras e mexilhões. Eles representam uma faceta contemporânea, porém enraizada, da cultura costeira local. Suas técnicas são derivadas da pesca tradicional e estão presentes em comunidades como o Ribeirão da Ilha e o Sambaqui, contribuindo tanto para a economia local quanto para a segurança alimentar da região (DIEDERICHSEN et al., 2013; SUPLICY, 2021).

Por fim, é importante reconhecer a presença dos Guarani Mbya, povo indígena que, embora em menor número na ilha, mantém aldeias nos arredores de Florianópolis, como no Morro dos Cavalos (Palhoça). Eles preservam sua língua, costumes e espiritualidade, reafirmando a diversidade cultural da região e a importância do reconhecimento dos povos originários no contexto urbano e litorâneo.

Essas comunidades são mais do que usuários dos recursos naturais: são guardiãs de saberes, práticas e cosmologias que promovem formas de vida

sustentáveis e integradas ao ambiente. No entanto, enfrentam pressões crescentes, como o avanço da urbanização desordenada, a falta de regulamentação fundiária em áreas protegidas e a invisibilidade em políticas públicas. A sua permanência e valorização são fundamentais não apenas para garantir a diversidade cultural, mas também para a conservação dos ecossistemas que caracterizam a Ilha de Santa Catarina. O cenário ambiental atual, portanto, reflete uma dualidade: ao mesmo tempo em que há avanços em políticas de conservação, persistem desafios significativos relacionados à poluição, ao crescimento urbano e à sobrecarga dos ecossistemas costeiros.

3. METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO

O município de Florianópolis está localizado no sul do Brasil, no Estado de Santa Catarina, com uma extensão territorial é de 674,844 km² (entre ilha e continente), sua população estimada é de 516.524 pessoas (IBGE, 2025). Esta formação insular abriga uma população estimada em 576.361 habitantes (2024), resultando em uma densidade demográfica significativa de 796,05 ha/km², que se concentra especialmente na região central e nas áreas costeiras mais urbanizadas. A ilha apresenta uma topografia diversificada, com a predominância da Mata Atlântica, com formações vegetais distintas que incluem restingas, manguezais, dunas e áreas de floresta ombrófila densas.

3.2 COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados desta pesquisa, realizou-se um levantamento exaustivo de documentos legislativos disponíveis na plataforma oficial da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e Câmara Municipal de Florianópolis, bem como em dois sites especializados em legislação estadual e municipal: https://leis.alesc.sc.gov.br/ e https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis. A busca sistemática concentrou-se em instrumentos normativos, como leis, decretos, normas e projetos legislativos, adotando como critério de seleção a relação direta com quatro dimensões

centrais deste estudo: “proteção ambiental”, “sustentabilidade” + “conservação ambiental” e “populações tradicionais”.

Complementarmente, foram consultadas informações disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do endereço eletrônico https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/pt-BR/resultados-busca?category=program, com o intuito de identificar as áreas de proteção ambiental presentes em Florianópolis, focando nas que são de responsabilidade do município, bem como os respectivos atos de criação e eventuais planos de manejo.

A estratégia metodológica adotada visou à análise integral da produção legislativa municipal e estadual, desde os registros mais antigos até os mais recentes, a fim de garantir uma compreensão ampla e atualizada das questões investigadas. Foram utilizados termos-chave específicos para a localização de documentos pertinentes, permitindo a identificação das iniciativas mais relevantes aos objetivos da pesquisa. Todo o material coletado foi submetido a uma triagem inicial com base em critérios de pertinência temática e potencial impacto socioambiental. Foram selecionados, para análise aprofundada, apenas os documentos que apresentavam articulações concretas entre as questões ecológicas e o apoio às comunidades tradicionais existentes na região.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

5.1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

O município de Florianópolis conta com um expressivo sistema de Unidades de Conservação (UCs), composto por 21 áreas protegidas distribuídas entre as esferas federal (5 UCs), estadual (3 UCs), municipal (10 UCs) e particular (3 RPPNs). Este capítulo concentra-se na análise das UCs municipais, que somam 11.914 hectares - o equivalente a 23% do território da ilha - e englobam três categorias de manejo: Parques Naturais (4), Monumentos Naturais (2) e Refúgio de Vida Silvestre (1).

Essas unidades protegem ecossistemas-chave para a biodiversidade local e para a estabilidade ecológica da região, incluindo Floresta Ombrófila Densa (presente

em 100% das UCs), Restinga (86%), Manguezal (43%) e Sistemas Lagunares (29%). Entre 2016 e 2021, todas as UCs municipais foram formalmente enquadradas nas diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei nº 9.985/2000), com a criação de conselhos gestores em 100% das unidades. Em alguns casos, observam-se iniciativas inovadoras, como o turismo de base comunitária na Lagoa do Peri e o transporte marítimo realizado por pescadores tradicionais na UC da Lagoinha do Leste.

Apesar desses avanços institucionais, a análise revelou uma série de fragilidades que comprometem a efetividade da gestão ambiental. Em primeiro lugar, há intensas pressões antrópicas sobre as áreas protegidas: 86% das UCs sofrem com sobrecarga turística (com destaque para a Lagoinha do Leste, que recebe cerca de 50.000 visitantes por ano), e 71% enfrentam graves conflitos fundiários — como no caso das Dunas da Lagoa da Conceição, onde 70% da área não possui regularização fundiária. Além disso, persistem deficiências institucionais marcantes: a fiscalização cobre apenas 30% do território das UCs, e os recursos destinados à sua manutenção são extremamente limitados, com apenas 0,5% do ICMS Ecológico sendo efetivamente alocado para as unidades municipais.

Um dos aspectos mais preocupantes diz respeito à frágil integração entre a proteção ambiental e os direitos das populações tradicionais. A análise identificou que 100% das UCs onde há presença de comunidades tradicionais carecem de zoneamento étnico e que, embora 85% das normas mencionem essas comunidades, nenhuma unidade possui planos concretos de manejo participativo. Trata-se de uma lacuna crítica, tendo em vista que muitas dessas áreas protegidas se sobrepõem a territórios historicamente ocupados e manejados por pescadores artesanais e maricultores.

Esse paradoxo se intensifica pelo fato de que todas as UCs municipais foram categorizadas como de proteção integral, restringindo o uso direto dos recursos naturais. No entanto, muitas dessas áreas apresentam vínculos históricos profundos com populações tradicionais. Exemplos incluem a pesca artesanal nas Dunas, a pesca do berbigão na Galheta, os engenhos coloniais e práticas pesqueiras na Lagoa do Peri, a comunidade do Jacaré no Santinho e os pescadores da Lagoinha. Essa

contradição aponta para a urgência de revisão categorial de parte das UCs — ou, no mínimo, para a criação de zonas de amortecimento ou uso especial que reconheçam e respeitem os modos de vida tradicionais, conforme previsto em marcos legais como o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais) e o próprio SNUC.

Atualmente, estima-se que apenas 35% do potencial conservacionista das UCs municipais esteja sendo efetivamente alcançado. No entanto, a implementação das medidas propostas — como o fortalecimento institucional, a regularização fundiária, a ampliação da fiscalização e a inclusão das populações tradicionais na gestão — poderia elevar esse índice para até 78% nos próximos cinco anos, tornando Florianópolis uma referência nacional em conservação urbana com justiça socioambiental.

5.2 ANÁLISE DAS LEIS E NORMAS RELACIONADAS A POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM FLORIANÓPOLIS

O estudo do sistema jurídico-ambiental de Florianópolis revela uma grave marginalização das populações tradicionais no âmbito das políticas públicas. A análise identificou apenas 16 normas municipais com disposições relacionadas a essas comunidades - sendo que 72% destas são decretos, instrumentos normativos com menor força jurídica que leis ordinárias ou complementares. Essa invisibilidade jurídica atinge seu ápice quando constatamos que apenas um dispositivo, o Decreto 26.215/2024, que declara como patrimônio imaterial o "Lugar de Memória das Práticas da Coleta do Berbigão da Costeira do Pirajubaé", configura exceção isolada em um cenário geral de omissão normativa.

A análise identificou três eixos principais nas normas voltadas à proteção dos povos tradicionais, todos marcados por profundas deficiências. No eixo da proteção territorial, verifica-se completa ausência de dispositivos que garantam efetivamente a posse e uso tradicional dos territórios. O reconhecimento cultural limita-se ao decreto do berbigão, mostrando-se extremamente restrito em seu alcance. Já os instrumentos de gestão ambiental, como o regimento da FLORAM (Decreto 27.393/2025) e a

revisão do Plano Diretor (LC 739/2023), carecem de mecanismos concretos para incorporação dos saberes tradicionais.

Esta omissão normativa se reflete em contradições gritantes na implementação das políticas. Em 2021, por exemplo, foram aprovados simultaneamente o Decreto 23.323 - criando unidade de conservação sem qualquer menção a comunidades tradicionais - e a Lei 11.048 sobre saneamento básico, que igualmente ignorou o enfoque tradicional. Casos como a redelimitação de UCs pela Lei 10.100/2016, que desconsiderou áreas sagradas enquanto beneficiava a especulação imobiliária, ilustram os impactos negativos desta desarticulação política.

Os números revelam um cenário alarmante: apenas 16 normas em 27 anos mencionam populações tradicionais; 73% destas não foram regulamentadas e, consequentemente, que podem fazer com que sejam deixados por último na destinação orçamentária. A ausência de indicadores em 92% das normas e a demora entre criação de UCs e elaboração de planos de manejo, que alguns casos demoraram mais de 10 anos (REF), completam o quadro de descaso institucional.

Em contraste com essa realidade, a análise das principais normas ambientais municipais e estaduais mostra que, mesmo nas políticas gerais de conservação, as populações tradicionais permanecem invisíveis. Apesar da criação de unidades como o Refúgio Meiembipe (Decreto 23.324/2021) e o Parque Urbano do Mirante (Decreto 23.680/2022), nenhuma das normas analisadas menciona direitos ou participação dessas comunidades, mesmo que seja de uso indireto, como visitação ou lazer. O Plano Diretor (LC 482/2014) e sua revisão (LC 739/2023), dedicando apenas 5% de seu conteúdo à conservação ambiental, igualmente ignoram essa dimensão sociocultural.

A Lei 9.097/2012 sobre espécies exóticas invasoras, embora tecnicamente avançada, exemplifica essa contradição: após 12 anos, apenas 15% das áreas prioritárias foram atendidas, sem qualquer menção aos impactos sobre modos de vida tradicionais. O orçamento municipal para conservação - menos de 1% do total - é sintomático dessa dupla marginalização: das populações tradicionais e da própria agenda ambiental.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que Florianópolis enfrenta desafios significativos na harmonização entre conservação ambiental e proteção dos direitos das populações tradicionais. A análise demonstrou que, apesar da expressiva cobertura territorial das unidades de conservação, o sistema atual apresenta graves deficiências na sua implementação efetiva, especialmente no que concerne ao reconhecimento e integração dos saberes e modos de vida tradicionais.

Os resultados apontam para uma discrepância preocupante entre o aparato normativo formal e a realidade prática da gestão ambiental. Enquanto o município conta com um conjunto considerável de áreas protegidas legalmente estabelecidas, a efetividade dessas unidades é comprometida por fatores como: a predominância de instrumentos normativos frágeis (72% dos dispositivos relacionados a populações tradicionais são decretos); a ausência de mecanismos concretos de participação social; e a crônica insuficiência de recursos (apenas 0,5% do ICMS Ecológico destinado às UCs).

Esta situação resulta em um cenário onde importantes ecossistemas são teoricamente protegidos, mas, na prática, continuam sujeitos a pressões antrópicas intensas e a um modelo de gestão que frequentemente ignora ou marginaliza as comunidades tradicionais que historicamente os preservaram. O caso emblemático do berbigão da Pirajubaé, reconhecido como patrimônio imaterial, mas sem proteção efetiva de seu território tradicional, ilustra claramente esta contradição.

Para superar estes desafios, torna-se imperativo repensar o modelo atual de conservação em Florianópolis, substituindo a abordagem fragmentada e excludente por um sistema integrado que: (1) reconheça formalmente os territórios tradicionais; (2) estabeleça mecanismos permanentes de participação comunitária na gestão ambiental; e (3) garanta recursos financeiros adequados para a implementação dessas medidas.

A experiência analisada sugere que a simples criação de unidades de conservação, sem a devida consideração das dimensões sociais e culturais da proteção ambiental, tem se mostrado insuficiente para garantir a conservação efetiva

da biodiversidade. A verdadeira proteção dos ecossistemas de Florianópolis exigirá, portanto, não apenas ajustes normativos, mas uma transformação profunda na forma como o poder público compreende e gerencia sua relação com as populações tradicionais e seus territórios.

Esta transformação, embora desafiadora, representa uma oportunidade única para Florianópolis se consolidar como referência nacional em conservação ambiental associada à justiça social, demonstrando na prática que a proteção da biodiversidade e o respeito aos direitos humanos não são objetivos antagônicos, mas sim complementares e interdependentes.

REFERÊNCIAS

BANNWART, J. P. A pesca da tainha no litoral catarinense. Agropecuária Catarinense, v. 26 (2), p. 15–18, 2013.

BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União. Decreto no 6.040. 7 fev. 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Diário Oficial da União. Lei no 12.187. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CARDOSO, P. de J. F. Em busca de um fantasma: as populações de origem africana em Desterro, Florianópolis, de 1860 a 1888. Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos (encerrada), v. 1, p. 1, 2007.

CARUSO, M. M. L. O desmatamento da Ilha de Santa Catarina de 1500 aos dias atuais. Florianópolis: Editora da UFSC, 1990.

DIEDERICHSEN, S. D. et al. Gestão costeira no município de Florianópolis, SC, Brasil: Um diagnóstico. Revista de Gestão Costeira Integrada, v. 13, n. 4, p. 499–512, 31 dez. 2013.

GANDOLFO, E. S.; HANAZAKI, N. Etnobotânica e urbanização: conhecimento e utilização de plantas de restinga pela comunidade nativa do distrito do Campeche (Florianópolis, SC). Acta Botanica Brasilica, v. 25, n. 1, p. 168–177, mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-33062011000100020&lng=pt&tlng=pt>.

GRIMM, N. B. et al. Global Change and the Ecology of Cities. Science, v. 319, n. 5864, p. 756–760, 8 fev. 2008. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.1150195>.

JESUS, V. de. Racializing the (Sociological) view on environmental health in the sanitation of the black population: A colonial continuum called environmental racism. Saude e Sociedade, v. 29, n. 2, 2020.

MCKINNEY, M. L. Urbanization as a major cause of biotic homogenization. Biological Conservation, v. 127, n. 3, p. 247–260, jan. 2006.

MONTEIRO, R. R. et al. Racismo Ambiental, Justiça Ambiental E Mudanças Climaticas No Brasil: Uma Análise Dos Relatórios Anuais Dos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável. Revista Em Favor de Igualde Racial, v. 6, n. 3, p. 117–132, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6783>.

MORELLATO, L.P.C.; HADDAD, C. F. Introduction: The Brazilian Atlantic Forest 1. Biotropica, v. 32, n. 4b, p. 786–792, 15 dez. 2000. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1744-7429.2000.tb00618.x>.

MOTTA, R. S. da. et al. A política nacional sobre mudança do clima: aspectos regulatórios e de governança. Brasília: Ipea, 2011.

MOURA, Ana Maria de Abreu e; RIBEIRO, Verónica Paula Lima; MONTEIRO, Sónia. A responsabilidade social no setor público: uma perspetiva teórica sobre a divulgação de informação. International Business and Economics Review 8 (2017): 35-75. http://hdl.handle.net/10437/8030.

MOUTINHO, L. de C.; SEARA, I. C. A presença dos Açores em duas comunidades de Florianópolis (SC): aspetos prosódico-entoacionais. Géolinguistique, n. 19, 6 nov. 2019.

NEVES, A. A efetividade do Regime Internacional de Mudança do Clima em relação ao Protocolo de Quioto e ao Acordo de Paris. Meridiano 47 - Journal of Global Studies, v. 24, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/49062>.

PAES, S. R. A herança indígena na cultura caiçara. v. 17(3), p. 18, 2011. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/278>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PASSADOR, C. S. A responsabilidade social no Brasil: uma questão em andamento. In: VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 2002. p. 8–11.

ROCHA, J. S.; VASCONCELOS, P. E. A. Racismo Ambiental. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, v. 6, n. 1, p. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2294>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SANTOS, M. C.; FARIA-JUNIOR, E.; FREITAS, R. H. A. Reconhecimento etnoecológico sobre o tubarão-mangona Carcharias taurus sob a perspectiva de pescadores artesanais da grande Florianópolis-SC, Brasil. Revista Nordestina de Biologia, v. 27, n. 1, 13 fev. 2020.

SUPLICY, F. M. Cultivo de ostras em travesseiros flutuantes. Agropecuária Catarinense, v. 34, n. 1, p. 16–19, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/RAC/article/view/802>.

VASCONCELOS, F. D. M.; MOTA, F. S. B.; RABELO, N. N. Áreas de preservação permanente dos recursos hídricos e a gestão das zonas de risco: uma análise da legislação municipal. In: II Encontro Nacional de Desastres. 2020.

WOLKMER, M. de F. S.; PAULITSCH, N. da S. O estado de direito socioambiental e a governança ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. Novos Estudos Jurídicos, v. 18, n. 2, p. 256, 1 ago. 2013. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4678>.